



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2023

CONTRATADA: Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
OBJETO: Extensão de rede elétrica MT para atender tarfo particular (iluminação pública) (01 U) – PE 52021 – Rodovia SE-270 – Centro Simão Dias – 10.736919, – 37,808310, Orçamento Energisa nº 011-22- 02354.
VALOR: R\$ 14.201,85 (quatorze mil, duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 026.782.0018.0303. FR 1500,1704,1750 e 1754.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.
PROCESSO: 209/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
BASE LEGAL: *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.
PARECER JURÍDICO Nº: 067/2023

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria Técnica – DITEC, vem, pela presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.** para execução dos serviços de “**Extensão de rede elétrica MT para atender tarfo particular (iluminação pública) (01 U) – PE 52021 – Rodovia SE-270 – Centro Simão Dias – 10.736919, – 37,808310, Orçamento Energisa nº 011-22- 02354**”, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, no valor de **R\$ 14.201,85 (quatorze mil, duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**. A necessidade da realização dos serviços em questão decorre da execução de obras e serviços rodoviários pelo DER/SE. Por outro lado, é inelutável concluir que não pode o DER/SE contratar outrem, que não a própria concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica, para a realização da extensão da sua rede elétrica para a ligação da iluminação pública que está sendo implantada pela Administração em sua obra, dando azo, então, a uma inviabilidade de competição e, por conseguinte, à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Com efeito, revela-se inviável a instauração de licitação para a contratação do objeto em questão, haja vista a exclusividade da citada concessionária, conforme dispõe o inciso X do artigo 21 Constituição Federal. Ademais, à presente contratação se aplicam apenas parcialmente as disposições da Lei nº 8.666/1993, porquanto no presente caso a Administração figura como simples usuária do serviço público explorado mediante concessão, nos moldes do inciso II do § 3º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993. Outrossim, a proposta de preço apresentada demonstrou compatibilidade com os preços praticados em mercado, conforme atesta a Diretoria de Tecnologia – DITEC do DER/SE, atendendo-se, portanto, os requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Técnica – DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor-Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Araçaju/SE, 16 de março de 2023.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico

RATIFICO.
Em 16/03/2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente